



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC  
Fls. 98  
Rubrica  
Mat. n°.: 1964

## PARECER JURÍDICO

**Processo Administrativo n° 224.001/2024.**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Turismo e Comunicação.

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação.

**Objeto:** Contratação dos serviços de apresentação artística do cantor Litto Lins, no 21° Arraiá da Serra e a 4ª edição do Tapioca Fest.

**EMENTA:** Direito Administrativo. Direito Constitucional. Lei n° 14.133/21. Decreto Municipal n° 05/2023. Resolução n° 28/2020 - TCE. Contratação Direta. Inexigibilidade. Apresentação artística do Cantor Litto Lins. Possibilidade.

### I - RELATÓRIO

1. O presente Processo trata da Contratação dos serviços de apresentação artística do cantor Litto Lins, no 21° Arraiá da Serra e a 4ª edição do Tapioca Fest.

2. Depreende-se dos Autos a existência de Documento de Formalização de Demanda e Solicitação de Despesa, ambas exaradas pelo Setor Requisitante com a descrição fidedigna do objeto e justificativa; além de Termo de Referência onde há a pormenorização da descrição da contratação pretendida e obrigações das partes, bem como justificativa; documentos pertinentes à constituição da empresa, parâmetros



de preços e certidões de regularidade fiscal da mesma, além de documentos acessórios.

3. A pretensa contratação encontra arcabouço no artigo 74, II, e §2º, da Lei nº 14.133/21, sendo anexado aos autos a comprovação de preço praticado pelo proponente através de contratos de objeto similar do pretense contratado; o Despacho que confirma a disponibilidade de crédito orçamentário para a referida despesa, assim como autorização para contratação.

4. É o que importa relatar.

## II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

5. A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

6. Assim, temos que uma das exceções suso referidas é a Inexigibilidade de Licitação, meio de contratação direta, que pode ser utilizada quando respeitadas algumas características e de forma Discricionária à Administração.

7. Segundo Fernanda Marinela, *nas contratações diretas não há qualquer impedimento para que o Administrador tome providências para escolha da melhor proposta, utilizando-se de regras de competitividade mais simples que as exigidas na Licitação*<sup>1</sup>.

8. Outrossim, a Lei nº 14.133/21 prevê em seu artigo 74, II, e §2º, que deve-se prosseguir com a Inexigibilidade nos casos de contratação de profissional do setor artístico. Vejamos:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**  
(...)

<sup>1</sup> MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 8º Ed. Niterói: Impetus, 2014. Pag. 374.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 100

Rubrica

Mat. n°: R104

**II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, **considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. - grifos nossos.**

9. No presente caso temos a pretensa contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação do cantor Litto Lins, consagrado nacionalmente pelo repertório na área de forró, através de empresário exclusivo nos termos do Contrato de Exclusividade anexo às fls. 25 a 34.

### DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

10. Outrossim, conforme demanda a norma legal, o Processo conta com Documento de Formalização de Demanda e Solicitação exaradas pelo Setor Requisitante, Termo de Referência onde há a pormenorização da execução do objeto, além de documentos que comprovam a singularidade do objeto e parâmetros de preços.

11. Destacamos que a ausência de Estudo Técnico Preliminar não é óbice à formalização da demanda, tendo em vista que de acordo com o decreto municipal de nº 05/2023, nas contratações diretas será opcional<sup>2</sup>.

12. No que diz respeito ao Parâmetro de Preços, haja vista tratar-se de Inexigibilidade e, portanto, inviabilidade de concorrência, segundo entendimento do Tribunal de Contas da União, em seu Informativo

<sup>2</sup> Art. 8º, II, do Decreto Municipal de nº 05/2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 101

Rubrica

Mat. n°: 3264

nº 361, a justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o objeto ou objeto similar.

13. Outrossim, a Lei nº 14.133/21, por meio do art. 23, §4º estabelece que para contratações por inexigibilidade, é legal a composição de parâmetro de preços com base em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, o que encontramos no presente processo às fls. 71 a 73.

14. De mais a mais, o pretenso contratado apresentou em sua proposta a planilha de custos, na qual encontra-se definidos os valores referentes à cachê do artistas e demais custos com transporte, alimentação e demais despesas às fls. 69/70, em acordo com a determinação prevista no art. 94, II, §2º.

15. Passo seguinte, a Resolução nº 28/2020 do Tribunal de Contas estadual estabelece o procedimento a ser adotado no caso de contratações diretas, delineado no art. 10, B, que assim dispõe:

b) em caso de contratação direta:

1. minuta do termo de contrato, quando for o caso;
2. parecer da assessoria jurídica do órgão ou entidade contratante, com a manifestação acerca do exame e aprovação da minuta do termo de contrato, quando for o caso, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
3. termo de autorização de dispensa ou termo de declaração de inexigibilidade, expedido pela autoridade competente;
4. ato de ratificação da dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, em razão do que dispõe o caput do art. 26 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
5. comprovante da publicação na imprensa oficial do ato de dispensa ou de inexigibilidade nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC  
Fls. 102  
Rubrica  
Mat. n°.: 104

casos previstos no caput do art. 26 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6. documentação comprobatória da idoneidade do contratado, para efeito de sua qualificação, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 27 a 33 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

7. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, nos termos do inciso VI do art. 38 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

8. ato caracterizador da situação emergencial ou calamitosa, ou, quando for o caso, ato governamental de decretação da situação emergencial ou calamitosa, quando se tratar de dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9. atestado de comprovação de exclusividade de produtor, empresa ou representante comercial, passado por entidade idônea, dentre as referidas no inciso I do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando se tratar de inexigibilidade de licitação fundada no citado inciso;

10. documentação comprobatória da notória especialização do contratado, obedecida a definição constante do § 1º do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando se tratar de inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso II do citado artigo;

11. documentos comprobatórios da consagração do contratado por parte da crítica especializada ou da opinião pública, quando se tratar de inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso III do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

12. documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando for o caso; - grifos nossos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC  
Fls. 103  
Rubrica  
Mat. n°: 1104

16. Importante destacar que consoante exigências contidas no Termo de Referência, encontramos nos Autos as certidões negativas da pretensa contratada, o que depreende-se das fls. 56 A 65.

### DA MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO


17. A Minuta de Contrato acostada aos Autos utilizou como referência o Modelo da Advocacia Geral da União - AGU, estando delineadas todas as características obrigatórias previstas no art. 92 e seguintes da Lei n° 14.133/21, motivo pelo qual compreendemos estar coerente sem qualquer necessidade de alteração.

### III - CONCLUSÃO

---

18. Por tudo que foi exposto, salvo melhor juízo e em caráter opinativo, entendo que o Processo Administrativo de n° 224.001/2024 atendeu aos requisitos legais para Contratação Direta proposta.

Serra Caiada/RN, 26 de Abril de 2024.

  
Râmida Raiza De Oliveira Pereira Gonçalves  
Procuradora Geral  
OAB/RN n° 14.285